

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.829/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

"INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, REVISÃO E EMENDAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas no art.49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e:

DECRETA:

Art. 1°. Institui o Fórum Permanente de Educação do Plano Municipal de Educação do Município de Monte Castelo-SC, objetivando garantir a participação da sociedade na definição dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação – PME, bem como, definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME, de registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante seus trabalhos;

Art. 2º - O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

I - Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

II- Representantes do Ensino Fundamental Estadual

III- Representantes do Ensino Médio Estadual

IV - Representantes do Ensino Fundamental Municipal

V - Representantes dos Servidores Públicos Municipais de Monte Castelo SC - SISPUMOC

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação

VII - Represente s da Educação Especial

VIII - Representante da Câmara de Vereadores

IX - Representantes da Educação Infantil

X - Representantes do Executivo

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

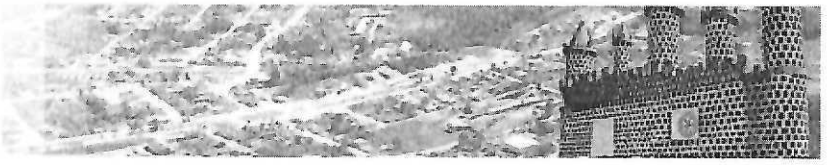

XI- Representante do FUNDEB

XII - Representante de Pais de Alunos da Escola Pública

XIII - Representante do Conselho Municipal de Educação

XIV - Conselho Municipal da Criança e Adolescente

§ 1º O Fórum terá um grupo coordenador liderado pela Secretaria de Educação e Cultura e será dividido em Câmaras, correspondente aos temas.

§ 2º Os membros serão indicados pelas entidades e nomeados para compor o Fórum Permanente de Educação, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Por se tratar de relevante serviço público, os membros do Fórum Permanente de Educação não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3° - O Fórum Permanente de Educação terá como atribuições:

I- Realizar estudos sobre o município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;

II- Analisar dados referentes à escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-las com metas do PNE(Plano Nacional de Educação) e PEE (Plano Estadual de Educação);

III- Estudar as bases legais do PME;

IV- Discutir internamente e através de audiências Públicas e uma conferência Municipal os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

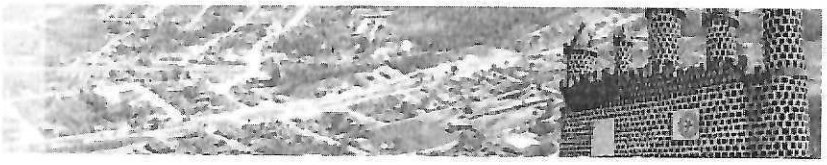

V- Realizar estudos sobre recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;

VI- Implementar,acompanhar, avaliar, revisar o Plano Municipal de Educação do município.

Art. 4º- O Fórum Permanente de Educação terá acesso irrestrito às informações estatísticas educacionais, Administrativas e Financeiras necessárias à área da Educação.

Art. 5º- Fica a Secretaria de Educação e Cultura autorizada a solicitar a contratação de serviços de assessoria e/ou Consultoria para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 6º- A presente lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 25 de novembro de 2.015.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 25 / 11 / 2015.
Assinatura:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br